



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 883/84

ao Consultor que devo
Sr. Juiz Feri
para exa
sobre a obriga
mento da presi
dência 01.08.84
LSS
Ivan Barros S.
nente de Gabine

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e, nos termos do § 4º do artigo 89, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir em duas seções todas as linhas de ônibus de concessão municipal no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - O preço das passagens das seções será o atual dividido por dois.

Art. 2º - O ponto de referência para as divisões das seções será o Terminal Rodoviário da CODERTE onde a Prefeitura construirá um abrigo para passageiros pelo lado da rua Vereador Abreu Lima.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento de passagens em todos os ônibus das linhas de concessão municipal, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os estudantes devidamente uniformizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência, 19 de julho de 1984.


Rubem Gonzaga de Almeida Pereira
Presidente

A Assessora Carmen Jardim.
Para as providências

Em, 15.08.84


Ivan Barros Simões
Chefe de Gabinete